

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0555/1995 DE 1995

24
- 10577

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0555/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CURRÍCULO ESCOLAR, DE DISCIPLINA SOBRE OS EFEITOS DE SUBSTÂNCIAS QUE CAUSAM DEPENDÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA EM SERES HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12-590/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:37:16

00000012704-35



ARQUIVADO EM 23/09/2010

CHEFE DE SEÇÃO
14/10/2010 10:37:16



Câmara Municipal de

Folha nº	01	de proc.
n.º	555	de 1997

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 20 JUN 1995

PROJETO DE LEI nº

01 - PL

01-0555/1995

CONSTITUÇÃO FEDERAL
EQUIPADO CULTURAL
PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO

Dispõe sobre inclusão, no currículo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos.

PR. DEBATE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica incluída, no currículo escolar das escolas municipais disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependências físicas e psíquicas em seres humanos.

Parágrafo único - A disciplina de que trata este artigo poderá ser ministrada, juntamente com outra matéria já existente, desde que fique caracterizada, quando de sua administração, a especificidade do assunto.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

20 JUN 1995

- 10 -

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO	
★	04 DEZ 1997
PRESIDENTE	

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO VOLTA A 2ª DISCUSSÃO	
★	16 SET 1997
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 128/06.95 a () *Qd*



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.	
n.º	555	de	15

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo alertar a criança, o jovem e o adolescente sobre um dos grandes problemas da atualidade.

A inserção no currículo das escolas municipais da disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psíquica alicerçará de melhor forma aqueles que iniciaram a vida, a fim de que não sofram as influências pertinentes, tão evidenciadas e contundentes.

As substâncias acima citadas, "drogas", ceifam as famílias, destruindo-as dado que abalam os seus alicerces e os seus fins mais nobres, através de uma penetração surda e manifestamento indesejável aos inúmeros segmentos e núcleos da sociedade.

Desta feita, tendo em vista o supramencionado, espera guarida dessa Nobre Casa Parlamentar à presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 555 de 19 95 28 / 06 95 (a) Ed

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

28/06/95.

Ed
Edo da Clara

A Com. de Const. e Justiça

28 / 06 / 95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Cheta - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/06/95 às 15:00hs

Ao Nobre Vereador
p.ra relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 06 de 19. 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04 e 05

Em 21.08.95

(a) W



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	555	do total	de 19	95
n.º				

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/95

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Cân

16 - PAR
16-1419/1995

17 - RELCOM
17-1710/1995

Folha n.º	05
n.º	555
de 199	5

Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 555/95.

PUBLIQUE-SE EM
23/10/95

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa incluir no currículo escolar das escolas municipais disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psíquica em seres humanos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura está embasada no art. 13, I e art. 200 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

• Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

21/8/95

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de ____ / ____ / 19____
pagina ____
coluna ____
conferido: ____

SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/10/95


ENIZA ANDRÉ
Secretária

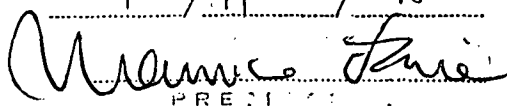
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 1/11/95 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

Volmo Amoe, dir. Wani D. Gelherdo

1 / 11 / 95

PRESENCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUER, juntados nesta data ____
folhas de nº 6 / 8 / 11 / a/c)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
N.º	555	de 1995
O funcionário		

16 - PAR
16-1767/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 555/95

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 555/95 visa incluir, no currículo escolar das escolas municipais, disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependências físicas e psíquicas em seres humanos.

Estabelece, ainda, que a mencionada disciplina poderá ser ministrada juntamente com outra matéria já existente, desde que fique caracterizada, quando de sua administração, a especificidade do assunto.

Embora meritória a matéria em exame, ela não deverá prosperar pelas razões a seguir:

Primeiramente, tem-se que a teor do parágrafo único do art. 1º da propositura, o I. Autor já abre a possibilidade de o conteúdo ora incluído vir a ser ministrado dentro de outra disciplina da grade curricular.

Ocorre que o Regimento Comum das Escolas Municipais já dispõe que os conteúdos referentes a Programas de Saúde, além da Educação Ambiental, Direitos Humanos e Orientação Sexual deverão ser trabalhados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio integrados aos conteúdos das demais áreas de conhecimento.

Isto posto, entendemos que os objetivos do I. Autor estão devidamente contemplados no âmbito da rede municipal de ensino, razão pela qual manifestamo-nos contrariamente à proposição.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 8/11/95.

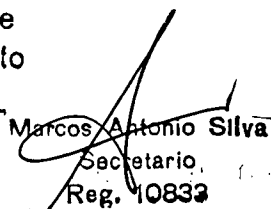
Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6216/1995

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

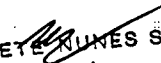
Em 21/11/95


Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21.11.95 as 12:00 h.

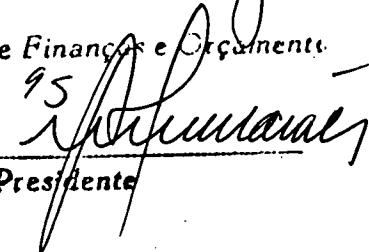

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Odilon Frede (dip) Ze Indio

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/11/95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE(M) justado(s) no(s) ...
cado(s) sob n.º ...

n.º 07 / 106 / 12 / 95



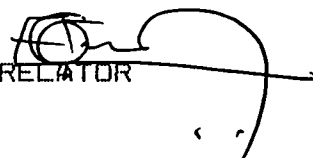
Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do proc.
n.º 555 de 1995
funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 06 / 12 / 95.


RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE

UN PAGO

CAMARA MUNICIPAL

0

SEGUE(M) Justado(s) nesta
cado(s) sob n.º
n.º 08 / 12 / 12 95



16 - PAR
16-2097/1995

Municipal de São Paulo
/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 8 do proc
n.º 555 de 1995
funcionário

PROJETO DE LEI Nº 555/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa incluir no currículo escolar das escolas municipais disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependências físicas e psíquicas em seres humanos, a qual poderá ser ministrada juntamente com outra matéria já existente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/12 / 1995
pagina 51 coluna 2ª
Conferido: W

À LEG 3

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

15/12 195 - 112

Maria Souza

Sra. Kathya,

Anexar o Recurso nº 150/1995 ao presente Projeto de lei.

26/12/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Anexado conforme despacho de V.Sa..

26/12/95

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE W, juntado 5, nesta data
documento 5 a papel de informação
rubricado S sob folha S p.º 09 e 10
Em 26/12/1951

Kathy

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0150/1995

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 555/95 de autoria do Ver Antonio de Paiva que dispõe sobre inclusão, no currículo escolar de disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos.

Sala das Sessões

guelto
Wicil
R.
Prof
Prof *Manoel Lame*

À Leg. 3;

Em 20/12/95.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chef.
em 20/12/95

RECEBIDO EM LEG 3

20/12/95

18:00h 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 10

do processo n° 555 de 19 95 26 / 12 / 95 (a) 18/12

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recursos.

26/12/95

18

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 555 de 1995 20.06.95 (a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chela Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	23/01/97
Func.	REGINA APARECIDA BARRIOS
	Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE m juntado 1 nesta data, 1 documento ✓ e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n.º 12 e 13

Em 08/05/97

(a) VIVIANE FERREIRA RO
Assistente Técnico de Direção 1

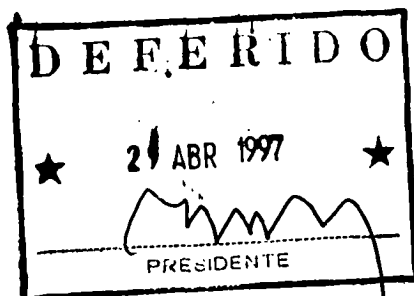


Folha n.º	12	de proc.
n.º	01.555	do 1995

Câmara Municipal de São Paulo

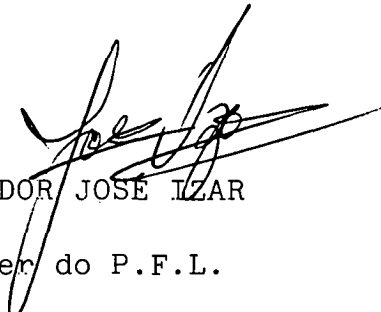
13 - RDS
13-1023/1997

REQUERIMENTO

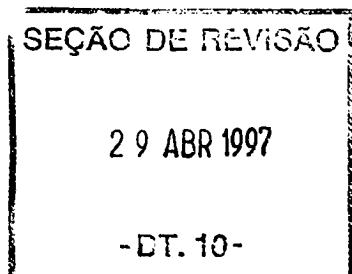


REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarqui-
vamento do PL 555/95, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões,


VEREADOR JOSÉ IZAR

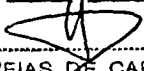
Líder do P.F.L.



Ad DT. 94 - Sra. Chefe:

*Des*Arquivar o presente processo.

06/05/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.555

de 19

95

08.05

97

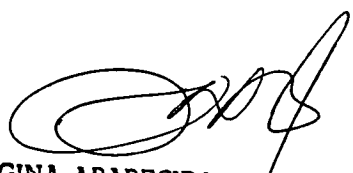
(a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...^{03-1023/97}..., sêgue o
presente expediente para volta à tramitação.

08/05/97


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

n.º 14 do Proc.
555 de 19 95
AB

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT./APARTE
24	1	Marcia	31ª extr.	16.9.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

48

PL 555/95, do Vereador Toninho Paiva (PFL)

Dispõe sobre a inclusão no Currículo Escolar de disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos.

Fase da discussão: 1ª.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

15 do mod.
555
95
Concluído

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	2	Marcia	31ª extr.	16.9.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado.

O item 49 está adiado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 16 do proc.
n.º 555 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	1	Anelise	48 EXTRA	04.12.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

62. PL 555/95, do Vereador Toninho Paiva (PFL). Dispõe sobre a inclusão no currículo escolar de disciplina sobre os efeitos de ~~sub~~ substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos. Fase da discussão: 2ª



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 47 do proc.
n.º 555 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	REVISOR
32	2	Anelise	48 EXTRA	04.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

XXX
A SRA. ANA MARTINS (PCdoB) - (Pela ordem) Sr. Presidente,
a bancada do PCdoB abstém-se de votar este projeto.

O E SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registre-se a
abstenção da bancada do PCdoB. Está aprovado o projeto.

Vai a sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 18

do processo n° 555 de 19 45.05.12.97 (a) 03

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 48a. Sessão Extraordinária de 4 de Dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.12.97

RECEBIDO EM LEG. 3

08 / 12 / 97

15.30

LUIZ ADRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

04/12/97

MARGARETE MUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

04/12/97

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

[Faint, illegible text]

SEGUE *m* juntado *2* nesta data, documento *2* e papel para informação, rubricado *2*

sob folha *2* n.º *19 a 24*

Em *30* *12* *97*
[Signature]

(a)



Folha n.º 19	do proc.
n.º 555	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0823/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 555/95 de autoria do Vereador Toninho Paiva - dispondo sobre inclusão, no currículo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 20 do proc.
n°. 555 de 19 95

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0823/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 555/95). Dispõe sobre inclusão, no currículo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica incluída, no currículo escolar das escolas municipais disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependências físicas e psíquicas em seres humanos. Parágrafo único - A disciplina de que trata este artigo poderá ser ministrada, juntamente com outra matéria já existente, desde que fique caracterizada, quando de sua administração, a especificidade do assunto. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SONAIA LOPES FERREIRA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997. Chefe da

1.-1

Ass. F



Folha n. 21	do proc.
n. 55	de 19 45

Câmara Municipal de São Paulo

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE INUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica. III. Visto, LERA X-... MAGNANO. Diretora do Departamento

Substituto

Director Técnico de Depto. DI. 7

dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

Toninho Paiva

M. S. L. -



Folha n°.	22	do proc.
n°.	55	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.540 DE 29 DE dezembro DE 1997.

Dispõe sobre inclusão, no currículo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída, no currículo escolar das escolas municipais disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependências físicas e psíquicas em seres humanos.

Parágrafo único - A disciplina de que trata este artigo poderá ser ministrada, juntamente com outra matéria já existente, desde que fique caracterizada, quando de sua administração, a especificidade do assunto.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 1997.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 11 de dezembro de 19 97.

Folha n°.	<u>23</u>	do proc.
n°.	<u>55</u>	de 19 <u>95</u>

Recebi ofício Leg.3 nº **823/97** , de **11.12.97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **555/95** , de autoria **do Ver. Toninho Paiva.**

Anexo: **../...**

RECEBI EM:
18/12/97

Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

24

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

de 19

(a)

LEI N.º 12.540, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

(Projeto de Lei n.º 555/95, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica incluída, no currículo escolar das escolas municipais disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependências físicas e psíquicas em seres humanos.

Parágrafo único - A disciplina de que trata este artigo poderá ser ministrada, juntamente com outra matéria já existente, desde que fique caracterizada, quando de sua administração, a especificidade do assunto.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3.º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

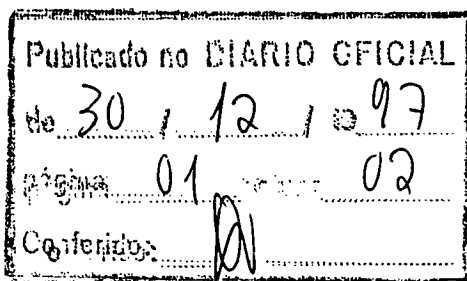
Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1997, 444.ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
AYRES DA CUNHA MARQUES, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



À ATM,

Para as devidas providências.

30/12/97

MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

04/02/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 08/05/97

Arquivado novamente em 09/02/98

cl 24 fls. O func. 8

ALEXANDRE ZOELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)